

LJ SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
NIRE 41210330833 CNPJ 43.953.756/0001-68
1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir nominadas:

LUIZ JAIR MINATTI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 11/03/1953, natural de Taio/SC, filho de Mario Minatti e Irma Minatti, residente e domiciliado na Cidade de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, à Rodovia José Taverna Nº 12, Cacaiguera, CEP: 83.430-000, portador da Cédula de Identidade nº 13.293.759-1/SESP-PR e inscrito no CPF sob o nº 217.041.209-34.

Único sócio componente da Sociedade Limitada Unipessoal, que gira nesta praça sob a denominação **LJ SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, com sede na Cidade de Campina Grande Sul, Estado do Paraná, a Rua Manoel Martins da Cruz, nº 169, no Bairro Cupim Vermelho, CEP: 83.430-000 com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41210330833 em 21/10/2021, inscrito no CNPJ 43.953.756/0001-68, resolve alterar e consolidar o Contrato Social, de acordo com as normas de regência do Novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002) e, supletivamente, a Lei nº 6.404, de 15/12/1976, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019, mediante as seguintes cláusulas.

I – DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto social que é:

- Serviços de usinagem, tornearia e solda – 2539-0/01;
- Serviços de tratamento e revestimento em metais – 2539-0/02;
- Fundição de ferro e aço – 2451-2/00;
- Fabricação de ferramentas – 2543-8/00.

Passa a ser

- Serviços de usinagem, tornearia e solda – 2539-0/01;
- Serviços de tratamento e revestimento em metais – 2539-0/02;
- Fabricação de ferramentas – 2543-8/00.

LJ SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
NIRE 41210330833 CNPJ 43.953.756/0001-68
1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal

CLÁUSULA SEGUNDA - À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação, que se regerá de conformidade com as normas de regência do Novo Código Civil (Lei nº. 10.406, de 10.01.2002) e, supletivamente, da Lei nº. 6.404, de 15/12/1976:

II – DA CONSOLIDAÇÃO

LJ SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
NIRE 41210330833 CNPJ 43.953.756/0001-68
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
UNIPessoal.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir nominadas:

LUIZ JAIR MINATTI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 11/03/1953, natural de Taio/SC, filho de Mario Minatti e Irma Minatti, residente e domiciliado na Cidade de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, à Rodovia José Taverna Nº 12, Cacaiguera, CEP: 83.430-000, portador da Cédula de Identidade nº 13.293.759-1/SESP-PR e inscrito no CPF sob o nº 217.041.209-34.

Único sócio componente da Sociedade Limitada Unipessoal, que gira nesta praça sob a denominação **LJ SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, com sede na Cidade de Campina Grande Sul, Estado do Paraná, a Rua Manoel Martins da Cruz, nº 169, no Bairro Cupim Vermelho, CEP: 83.430-000 com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41210330833 em 21/10/2021, inscrito no CNPJ 43.953.756/0001-68, resolve alterar e consolidar o Contrato Social, de acordo com as normas de regência do Novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002) e, supletivamente, a Lei nº 6.404, de 15/12/1976, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade limitada unipessoal gira nesta praça sob a denominação social de **LJ SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**.

LJ SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
NIRE 41210330833 CNPJ 43.953.756/0001-68
1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENDEREÇO DA SEDE

O endereço da sede social é na **Rua Manoel Martins da Cruz, nº 169, Bairro Cupim Vermelho, Município de Campina Grande do Sul/PR CEP: 83.430-000**, podendo estabelecer outras filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

A sociedade tem por objeto social, o ramo de:

- Serviços de usinagem, tornearia e solda – 2539-0/01;
- Serviços de tratamento e revestimento em metais – 2539-0/02;
- Fabricação de ferramentas – 2543-8/00.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 21/10/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado.

	SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
a)	Luiz Jair Minatti	100	100.000	R\$ 100.000,00
	TOTAL	100	100.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único: O sócio é responsável pelo valor de suas quotas, e responderá pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ao sócio, **LUIZ JAIR MINATTI**, isoladamente com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

LJ SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
NIRE 41210330833 CNPJ 43.953.756/0001-68
1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

Parágrafo Único: O Administrador poderá nomear procurador para representá-lo, determinando na procuração o prazo e a finalidade específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

O sócio tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, respeitando os limites e condições da legislação vigente, podendo a qualquer tempo renunciar a este direito.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O exercício social encerrar-se-á, em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão apurados os lucros ou prejuízos havidos, para que sejam distribuídos, capitalizados ou suportados pelo sócio na totalidade das quotas.

Parágrafo Primeiro: – A sociedade poderá deliberar pela distribuição dos resultados de forma desproporcional aos percentuais de participação no quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: – Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Falecendo ou sendo interditado o sócio, a sociedade limitada unipessoal, continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá se dissolver.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DELIBERAÇÕES

Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO DESIMPEDIMENTO

LJ SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
NIRE 41210330833 CNPJ 43.953.756/0001-68
1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Instrumento serão regulados pela legislação que lhes forem aplicáveis, e especialmente pela Lei 10.406/2002 e, supletivamente, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Campina Grande do Sul/PR, para as ações e questões oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja

E por estar de acordo, assina o presente instrumento de constituição, destinada ao registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campina Grande do Sul/PR, 18 de setembro de 2023.

Luiz Jair Minatti
RG nº 13.293.759-1 SESP/PR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LJ SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
21704120934	